



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2019

Torna obrigatória a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública.

Autor: Vereador André Luiz de Oliveira

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária sugerindo melhoras da redação, sem prejudicar o sentido do projeto de iniciativa do Vereador André Luiz de Oliveira, que visa tornar obrigatória a divulgação da listagem de pacientes que aguardam consultas com especialistas, exames e cirurgias.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 3/4.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa, com recomendações.

A Comissão de Constituição e Justiça ao analisar inicialmente o projeto votou pela continuidade da tramitação diante da ausência de inconstitucionalidade.

Entretanto, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento opinou pelo retorno da proposição à Comissão de Constituição e Justiça, para reexame, para identificar possível infringência ao princípio da privacidade.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, restando constatado vício de constitucionalidade na matéria pela comissão temática a proposição é encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para reexame.

Em reanálise da proposição apresentada, e aos dados da pesquisa disponibilizada no próprio site do cartão SUS, nota-se a possibilidade de pesquisa pelo nome do paciente, expondo assim informações da intimidade da pessoa que poderão acarretar prejuízo pessoais e morais ao serem acessados e até divulgados por terceiros.

Resta identificado o vício de constitucionalidade capaz de prejudicar o andamento do projeto diante da infringência ao art. 5º, X, da Constituição Federal.

Por fim, concluo que o projeto está em desacordo com os aspectos constitucionais reexaminados, razão pela qual voto pelo ARQUIVAMENTO da proposição.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2019.


Vereadora Marlene Soares Munhoz
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o apontamento realizado pela Comissão de Finanças e Orçamento, entendeu, por maioria, que o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/2019 deve prosseguir, pois não fere o princípio da privacidade, tendo por objetivo apenas dar publicidade à lista dos pacientes que estão na fila de espera, sem identificá-los ou a doença a que estão acometidos. Vencidos os Veredores Silmar Cardoso dos Santos e Marlene Soares Munhoz.

Sala das comissões, 14 de maio de 2019.

Silmar Cardoso dos Santos
Presidente

André Luiz de Oliveira

Jorge Pittner
Vice-Presidente

Eliseu Latczuk

Marlene Soares Munhoz
Relatora